



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

LEI Nº 098, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA CRISE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA-BA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibotirama-BA o auxílio financeiro emergencial municipal visando garantir aos cidadãos ibotiramenses que atuam no comércio informal as condições mínimas de sobrevivência durante a pandemia de coronavírus.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei constitui em um valor mensal fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo de 2 (dois) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º.** Farão jus ao auxílio financeiro emergencial as pessoas físicas que exercem atividades no comércio informal e encontram-se devidamente inscritas no cadastro municipal até 30 de março de 2020 e não receba qualquer outro benefício social instituído pelos governos estadual e/ou federal, inclusive o auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982, de 2020.

**Parágrafo Único.** Os ambulantes informais que não se encontrarem cadastrados junto ao Município poderão ter deferido o benefício mediante requerimento do interessado e desde que comprovado o exercício das

atividades pelos últimos seis meses pelos meios de provas cabíveis e, obrigatoriamente, através de declaração firmada sob as penas da Lei por 02 (dois) ambulantes devidamente cadastrados que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**Art. 5º.** Para ter direito ao recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei o trabalhador deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda por parte do poder público, inclusive o Bolsa Família;

IV – não possua renda familiar mensal per capita superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou a renda familiar mensal total superior a 1 (um) salário mínimo;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a apenas um membro da família.

§ 2º As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o **caput** serão verificadas pelos meios legais existentes e através de autodeclaração.

§ 3º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o

rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 5º A renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 6º O pagamento do auxílio emergencial será efetuado mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

§ 7º Os órgãos municipais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 8º. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata esta Lei.

**Art. 6º. As** despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama - BA, 23 de abril de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**

**- Prefeito Municipal -**